



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO CELEBRADO ENTRE
MUNICÍPIO DE MIRADOR-PR, E A EMPRESA
MORENA REVENDEDORA DE
MOTOSSERRA NACIONAL LTDA, NOS
TERMOS DO PROCESSO LICITATÓRIO NA
MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL
N.º 035/2022.

CONTRATO N.º 150/2022.

ID-TCE/PR Nº 20522022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Fabiano Marcos da Silva Travain** residente nessa cidade, portador da cédula de identidade RG nº 9.449.465 6 /SSP-PR, inscrito no CPF sob nº 052.989.279.04 e:

CONTRATADO: MORENA REVENDEDORA DE MOTOSSERRA NACIONAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede a Avenida Heitor Alencar Furtado, Nº 5997, Jardim Santos Dumont, Cep:87.706-000, na Cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob nº. 72.220.338/0001-60, neste ato representada por Vitor Kenji Narimatsu, brasileiro, residente e domiciliado e Paranavaí, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob nº. 091.243.139-39 tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 035/2022**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 035/2022**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS E LAVADORA DE ALTA PRESSÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS (ROÇADEIRA, PULVERIZADOR COSTAL E SOPRADOR COSTAL E OUTROS)** PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL.

Código	Descrição do item	Marca	Unidade	Qtd.	Valor unit.	Valor total
30742	VIRABREQUIM DA ROÇADEIRA STIHL FS 220		UNIDADE	5,0000	R\$ 530,0000	R\$ 2.650,00
30744	FILTRO DE GASOLINA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220		UNIDADE	15,0000	R\$ 27,0000	R\$ 405,00
37905	AMORTECEDOR ROÇADEIRA ROÇADEIRA STIHLSTIHLFS 220		un	7,0000	R\$ 39,0000	R\$ 273,00
37906	ANEL PROTEÇÃO TRANSMISSÃO ROÇADEIRA STHIL FS220		un	5,0000	R\$ 33,0000	R\$ 165,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

37907	ARRUELA DE PRESSÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	10,0000	R\$ 19,0000	R\$ 190,00
37908	ARRUELA DE PROTEÇÃO FS 220		un	10,0000	R\$ 16,0000	R\$ 160,00
37909	BOTÃO GIRATÓRIO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	10,0000	R\$ 16,0000	R\$ 160,00
37910	CABO DO ACELERADOR ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	7,0000	R\$ 136,0000	R\$ 952,00
37911	CARBURADOR PARA MÁQUINA ROÇADEIRA STIHL FS220.		un	4,0000	R\$ 240,0000	R\$ 960,00
37912	CARCAÇA DA PONTEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 480,0000	R\$ 2.400,00
37913	CARCAÇA DO VIRABREQUIM ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 430,0000	R\$ 2.150,00
37914	CILINDRO COM PISTÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	3,0000	R\$ 584,0000	R\$ 1.752,00
37915	CINTO DE SUSTENTAÇÃO DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL		un	5,0000	R\$ 149,0000	R\$ 745,00
37916	COBERTURA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	4,0000	R\$ 85,0000	R\$ 340,00
37917	CONEXÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 66,0000	R\$ 330,00
37918	CONJUNTO SUPORTE CABO ROÇADEIRA STIHL FS220		un	5,0000	R\$ 332,0000	R\$ 1.660,00
37919	EIXO DE ACIONAMENTO CARDAROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 150,0000	R\$ 750,00
37920	EMBREAGEM COMPLETA PARA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	7,0000	R\$ 120,0000	R\$ 840,00
37921	FACA DE TRÊS PONTAS ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 100,0000	R\$ 500,00
37922	FILTRO DE AR DA ROÇADEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	20,0000	R\$ 45,0000	R\$ 900,00
37923	ESCAPAMENTO SILENCIADOR ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	3,0000	R\$ 88,0000	R\$ 264,00
37924	FIO DE CORTE REDONDO 3,0MMX300M PARA ROÇADEIRA STIHL FS220.		un	10,0000	R\$ 426,0000	R\$ 4.260,00
37925	GAIOLA DE AGULHAS CONEXÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220 FS 220 - 10X14X13 FS 220		un	5,0000	R\$ 40,0000	R\$ 200,00
37926	JOGO DE JUNTA DE VEDAÇÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 40,0000	R\$ 200,00
37927	JUNTA DO CILINDRO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 15,0000	R\$ 75,00
37928	KIT PISTÃO ROÇADEIRA STIHL FS220 38MM		un	5,0000	R\$ 200,0000	R\$ 1.000,00
37929	LÂMINA 2 FACAS DE AÇO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 49,0000	R\$ 245,00
37930	MANGUEIRA DE GASOLINA DA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 26,0000	R\$ 130,00
37931	MÓDULO DE IGNIÇÃO DA ROÇADEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 275,0000	R\$ 1.375,00
37932	MOLA ARRANQUE ROÇADEIRA STIHL FS220.		un	5,0000	R\$ 46,0000	R\$ 230,00
37933	MOLA DA EMBREAGEM ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 16,0000	R\$ 80,00
37934	MOLA DE PARTIDA DA ROÇADEIRA FS 220 STIHL ORIGINAL		un	5,0000	R\$ 46,0000	R\$ 230,00
37935	POLIA DE PARTIDA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	10,0000	R\$ 46,0000	R\$ 460,00
37936	POLIMATIC (CARRETEL P/ROÇADEIRA) STIHL FS 220		un	40,0000	R\$ 122,0000	R\$ 4.880,00
37937	PORCA DA PONTEIRA ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	10,0000	R\$ 14,0000	R\$ 140,00



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

37938	PRATO DE PRESSÃO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	15,0000	R\$ 24,0000	R\$ 360,00
37939	SERRA CIRCULAR 200-44 STANDARD PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.		un	2,0000	R\$ 147,0000	R\$ 294,00
37940	TAMBOR DA EMBREAGEM ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	5,0000	R\$ 147,0000	R\$ 735,00
37941	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTIVEL DE ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	3,0000	R\$ 30,0000	R\$ 90,00
37942	TUBO DO PUNHO ROÇADEIRA STIHL FS 220		un	3,0000	R\$ 182,0000	R\$ 546,00
37943	VELA DE IGNIÇÃO PARA ROÇADEIRA COSTAL FS220.		un	15,0000	R\$ 33,0000	R\$ 495,00
37945	"FIO DE CORTE QUADRADO 3,0MM X 312 MTS PARA ROÇADEIRA STIHL FS220 PEÇA GENUINA"		un	8,0000	R\$ 437,0000	R\$ 3.496,00
37946	ROÇADEIRA A COMBUSTÃO, GASOLINA, 2 TEMPOS, 35,2 CILINDRADAS, 1,7 KW/2.3CV DE POTÊNCIA, PESO 7,7 KG, CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL 580 ML (PRODUTO NACIONAL E COM ASSISTENCIA TÉCNICA DENTRO DA REGIÃO AMUNPAR)		un	2,0000	R\$ 3.630,0000	R\$ 7.260,00
37947	"PULVERIZADOR COSTAL DE 20L, COM PISTÃO DE METAL - CAPACIDADE DO TANQUE 20 LITROS, TIPO MANUAL, MATERIAL POLIETILENO PRESSÃO DO TANQUE 100 PSI (6.8 BAR), COMPRIMENTO DA MANGUEIRA 135 CM, DIMENSÕES DO PRODUTO (AXLXP) 54,40 CM X 39,50 CM X 20,20 CM PESO LÍQUIDO 5,30 KG DIFERENCIAIS - PRODUZIDO COM CÂMARA DE METAL DE ALTA DURABILIDADE; - BOCAL DE ABASTECIMENTO COM 140 MM DE DIÂMETRO, POSSIBILITA UM ABASTECIMENTO RÁPIDO E SEM DESPERDÍCIO;- BASE METÁLICA COM PINTURA ANTICORROSIVA. "		un	2,0000	R\$ 406,0000	R\$ 812,00
37950	Motosserra, Capacidade do tanque de combustível (ml) 0,470, Cilindrada (cm³) 40.2, Corrente 26 RS 3/8" P Picco Micro 3, Peso (kg) 1) 4.6, Potência (kW/cv) 2.0/2.7, Relação peso/potência (kg/kW) 2.3 ,Sabre Picco Micro 3 (PM3), Nível de pressão sonora dB(A) 2) 100.0 , Nível de vibração esquerda/direita m/s² 3) 6.5/8.9 , Nível de potência sonora dB(A) 4) 113		un	1,0000	R\$ 2.700,0000	R\$ 2.700,00
37951	Motopoda, Cilindrada (cm³) 36.3 , Comprimento do sabre Rollomatic E (cm) 30 , Peso kg 7.86 , Potência (kW/cv) 1.4/1.9, acessorio; Apoio dorsal RTS		un	1,0000	R\$ 3.800,0000	R\$ 3.800,00
37962	Óleo Castrol 8017H 500ml Stihl		un	60,0000	R\$ 34,0000	R\$ 2.040,00
37963	DESCARBONIZAÇÃO		un	15,0000	R\$ 109,0000	R\$ 1.635,00
37964	LIMPEZA/REGULAGEM DE CARBURADOR		un	15,0000	R\$ 109,0000	R\$ 1.635,00
37967	LUBRIFICAÇÃO		un	15,0000	R\$ 26,0000	R\$ 390,00
37968	TROCA DE PEÇAS POR HORA		HORA	20,0000	R\$ 116,0000	R\$ 2.320,00

Valor Total: R\$ 60.659,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os produtos a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, Prazo de entrega dos produtos elencados é de 8(oito) dias, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento dias à contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 035/2022.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2022 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 60.659,00 (Sessenta mil seiscientos e cinquenta e nove reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

RED.	DOTAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SALDO DISPONÍVEL
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS				
Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos - 33.90.30.01.99.00				
449	09.001.15.452.0007.205 1	33.90.30.01.99.00	0	R\$ 2.079,60
Material para Manutenção de Bens Móveis - 33.90.30.25.00.00				
449	09.001.15.452.0007.205 1	33.90.30.25.00.00	0	R\$ 46.742,70
Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos - 33.90.39.17.00.00				
454	09.001.15.452.0007.205 1	33.90.39.17.00.00	0	R\$ 6.033,10
Máquinas e Equipamentos Agrícolas e Rodoviários - 44.90.52.40.00.00				



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

503	09.004.26.782.0006.205 5	44.90.52.40.00.00	0	R\$	25.112,96
TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO				R\$	79.968,36

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e
- Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de produtos já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 035/2022**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de Agosto de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 035/2022**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 035/2022**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos produtos ou da prestação produtos, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **FERNANDO TRINDADE DE CARVALHO**;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.

§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador, 23 de Junho de 2022.

FABIANO MARCOS DA SILVA TRAVAIN
PREFEITURA MUNICIPAL

VITOR KENJI NARIMATSU
MORENA REVENDEDORA DE
MOTOSSERRA NACIONAL LTDA

JULIANA DEBORA DA SILVA SANTOS
CPF: 067.379.499.75

ANTÔNIO FELIX DOS SANTOS
CPF: 809.287.309.72